

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 296 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Institui o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Direta e Indireta, objetivando, a redução das despesas do Município com o quadro de empregados.

§1º Os planos instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos para pedido de demissão voluntária do quadro efetivo que preencherem os requisitos postos.

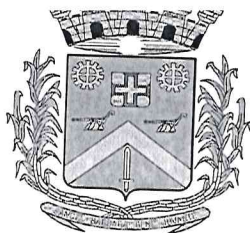
§2º O empregado público para aderir ao Plano de Demissão Voluntária exercerá a faculdade de formalizar o pedido à demissão voluntária nos termos e prazos desta Lei, condicionado o seu deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§3º Os planos serão administrados no âmbito da Administração Direta e Indireta, respectivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º Tem direito à adesão ao Plano de Demissão Voluntária o empregado da Administração Direta e Indireta que encontrar-se em efetivo exercício na data da opção, for detentor de adicional por tempo de serviço ou progressão na carreira no cargo que ocupa e que aderir formal e expressamente ao Plano de Demissão Voluntária nos termos da Lei.

Art. 3º O empregado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data da exoneração, além de outras vantagens que fizer jus.

Art. 4º O empregado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária fará jus também a uma indenização cujo valor corresponderá à última remuneração mensal percebida pelo empregado multiplicada por 3 (três).



Art. 5º Os incentivos previstos nesta Lei serão pagos em 3 (três) parcelas mensais e em ordem cronológica do requerimento.

Art. 6º A despesa decorrente do Plano de Demissão Voluntária previsto na presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente.

Art. 7º A proposta ora instituída terá validade de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de dezembro de 2019.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal